PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Nº 11 /2024

CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, REAJUSTA VENCIMENTOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de março de 2023 a março de 2024.

Parágrafo Único. Fica o poder executivo autoriza a realizar a correção do percentual concedido nas revisões salariais conforme tabela abaixo:

Período	Percentual Concedido	Percentual IPCA	Diferença
Abr/16 a mar/17	4,56%	4,57%	0,01
Abr/17 a mar/18	1,56%	2,68%	1,12%
Abr/19 a out/21	16,10%	16,24%	0,14%
Nov/21 a fev/23	8,73%	9,05%	0,32 %
Total de Percas no período			1,59%

Art. 2º Não se aplicam o disposto no artigo 1º desta lei, aos servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, aos profissionais do magistério (professores), cujos pisos salariais são dispostos por Legislação e regramento Federal, os quais já foram atualizados por lei específica.

Art. 3º. O auxílio-alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.080/11, será reajustado no mesmo percentual das perdas salariais e passa a vigorar com o valor fixo de R$ 293,00 duzentos e noventa e três reais) mensais para os Servidores Públicos do Município, ativos e inativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 05 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Revisão anual ora proposta está em consonância com os valores de correção índices do IPCA (IBGE), referente a de março de 2023 a março de 2024, sendo que se trata de revisão anual que notoriamente é concedida em maio de cada ano, objetivando repor as perdas salariais ocorridas no período acima mencionado, bem como atualização de valores concedidos, no qual houve alteração dos índices após a aprovação da lei.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos tem como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da moeda, sendo esta uma das suas características. Por outro lado, fica vedado o aumento das despesas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do período eleitoral, realizar aumento de despesa com pessoal, sem a devida justificativa ou necessidade.

Faz-se necessário o referido projeto devido às percas salariais pelo funcionalismo municipal aliado ainda ao que dispõe a Carta Magna de 1988 que prevê uma revisão salarial anual em todos os níveis da Administração Pública e que o funcionalismo municipal, os quais não são contemplados com pisos salariais de categorias encontram-se com salários defasados.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, que prevê "adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;"

Além disso, este projeto de lei propõe e revisão das perdas ao auxilio alimentação elevando o auxílio alimentação para o valor de R$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) mensais.

A exclusão dos Agentes Comunitários de saúde, Agentes de Combate a Endemias e os professores, do referido projeto é em virtude de os mesmos já terem sido beneficiados com aumentos significativos dos pisos salariais daquelas categorias.

Embora a revisão geral anual seja uma obrigação legal, é importante reconhecer que em alguns anos os percentuais concedidos não refletiram adequadamente a variação real dos custos de vida, resultando em perdas no poder de compra dos servidores.

A inclusão da correção dos anos anteriores no projeto de lei deste ano visa assegurar a justiça e a equidade salarial, garantindo que os servidores sejam devidamente compensados pelas perdas acumuladas ao longo do tempo. Isso não apenas promove a valorização do trabalho, mas também fortalece a confiança e o compromisso dos servidores com o serviço público. Além disso, a correção dos anos anteriores demonstra o comprometimento do poder executivo com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao reconhecer e corrigir eventuais falhas ou omissões nos reajustes passados, o município reforça sua credibilidade e demonstra sua preocupação em garantir condições justas e dignas para os servidores.

Portanto, incluir a correção dos anos anteriores no projeto de lei de revisão geral anual deste ano é uma medida necessária para corrigir distorções passadas e garantir a justiça salarial dos servidores públicos.

Para que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais possa ser gerada dentro do prazo, já com o valor da reposição a partir do mês de abril, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro,15 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/23

Em atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 15 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal